



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/PORTUGUÊS

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de agosto de 2019, por meio da Pró-Reitoria de gestão de Pessoas, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado destinado a contratação por tempo determinado, para o cargo de **TRADUTOR/INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS/TEMPORÁRIO** objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos dos dispositivos da Lei n.º 8.745/1993 e alterações posteriores, bem como a **Portaria Interministerial Nº 2.763, de 30 de Janeiro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de fevereiro de 2020.

OBJETO

O processo seletivo simplificado será promovido pelo Instituto Federal de Brasília - IFB, CNPJ: 10.791.831/0001-82, situado no SAUS Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás - Brasília/DF - CEP 70.070-906, para contratação por tempo determinado de profissionais Técnicos Especializados em Libras, de nível superior, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO; LOCAL DE EXERCÍCIO; REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

1.1 Atribuições do Cargo:

Traduzir e interpretar Libras - Língua Portuguesa e vice-versa na sala de aula ou em outras atividades escolares, intermediando a comunicação entre os alunos surdos e ouvintes (professores, alunos e funcionários); pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor da sala de aula, que favoreçam a atuação do Profissional Técnico Especializado em Libras, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna; cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários atribuídas pela chefia imediata; assessorar e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

1.2 Do exercício:

O tradutor intérprete de Libras/temporário, nas condições e nos prazos previstos na lei supramencionada, **atuará de acordo com o interesse da Instituição, em quaisquer dos Campi do IFB**, nos dias, horários e locais de atuação que lhes forem estabelecidos, sob regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no ponto 1.3 deste edital, atuando nos períodos diurno e/ou noturno, de acordo com a necessidade do *Campus*, podendo ainda ser remanejado sempre que a demanda o indicar.

1.3. Dos requisitos e do prazo de duração do contrato:

Área de atuação	Vagas	Requisitos exigidos	Regime de trabalho	Duração prevista do contrato
Tradução Interpretação/ Libras/ Português	16	Bacharelado em Letras-Libras; ou Licenciatura em Letras: tradução e interpretação em Libras/Português; ou curso superior + certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras; ou Curso Superior + Comprovação de Experiência como Tradutor/Intérprete de Libras	40h	06 (seis) meses

(contendo CNPJ) ou contrato de trabalho, no mínimo, de 01(um) ano.

Obs.: O candidato que não atender aos requisitos exigidos por este Edital será desclassificado.

1.3.1. A critério da Administração, o prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de duração inicial. O período total de contratação não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei nº 8.745/1993.

1.3.2. Os candidatos classificados nas duas etapas do processo seletivo simplificado (análise curricular e prova prática) comporão um cadastro reserva, podendo ser convocados durante a vigência do presente edital, conforme a ordem de classificação.

1.4 Da remuneração:

Regime de Trabalho	Classe/ Nível	Titulação	Vencimento Básico (VB)	Auxílio Alimentação	Total
40 horas	E	Graduação	R\$ 4.180,66	R\$ 458,00	R\$ 4.638,66

1.4.1. Além do direito à remuneração supracitada, o contratado pode ter direito a Auxílio Pré-Escolar (para dependentes de até cinco anos de idade) e auxílio transporte.

1.4.2. Do valor da remuneração (soma do Vencimento Básico e Auxílio Alimentação) serão deduzidos os encargos e contribuições legais.

2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1 Estará habilitado para participação no processo seletivo simplificado o candidato que atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- c) ser portador de diploma, declaração de conclusão de curso ou certidão de colação de grau do curso exigido para a área a que irá concorrer, conforme estabelecido neste Edital;
- d) ter idade mínima de 18 anos;
- e) não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei nº 8.745/93, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos a mais de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. O tradutor/intérprete de Libras/Português, contratado por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos na Lei supracitada, submeter-se-á, em atendimento ao interesse do ensino e da Instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos de funcionamento dos *Campi*.

2.3. Anular-se-ão, sumariamente, as inscrições e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que, na data de sua inscrição, do não cumprimento de todos os requisitos exigidos. Não será considerada qualquer situação adquirida após aquele período.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, devendo ser realizada pelo endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br do dia 12 de junho a 28 de junho de 2020, das 8h às 23h59.

A inscrição neste processo de seleção, em especial, será gratuita.

3.2. Da documentação exigida no ato da inscrição deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br

- a) Ficha de inscrição preenchida (**ANEXO II**), digitalizada em formato PDF e encaminhada com a documentação;
- b) original digitalizado dos documentos de identidade/RG, cadastro de pessoa física/CPF e título de eleitor com os comprovantes da última votação;
- c) original digitalizado do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- d) original digitalizado do Diploma; ou da Declaração de Curso ou da Certidão de Conclusão da formação exigida;
- e) original digitalizado do histórico escolar da formação exigida;
- f) original legível digitalizado dos documentos que comprovem os títulos e experiências profissionais na área de tradução/interpretação da Libras/Português: carteira de trabalho e previdência social (CTPS), declaração que comprove experiência profissional, contratos de experiência, diplomas e certificados.
- g) currículo Lattes atualizado nos últimos 03 (três) meses (disponível para preenchimento no endereço eletrônico <http://lattes.cnpq.br>).

3.3. Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou extemporâneas por correspondência, e-mail, fax ou presencial.

3.4. A divulgação das inscrições deferidas e do resultado da análise curricular ocorrerá na data apresentada no **ANEXO I**, e será publicada no Diário Oficial da União e no sítio do IFB www.ifb.edu.br

3.5. Não poderão se inscrever os candidatos que foram contratados, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.849/1999, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Das vagas destinadas ao cargo TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2º, do Artigo 5º da Lei 8.112/90, de 11/12/1990, e do Decreto 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.

4.2 Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei n.º 8.112/90. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos deficientes nos cargos/áreas/especialidade com número igual ou superior a 5 (cinco) vagas, incluindo-se o cadastro de reserva.

4.3 O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.4 A publicação do resultado final do processo seletivo simplificado será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive os deficientes, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

4.5 No momento da contratação, devem ser chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até a caducidade do processo seletivo. Para efeito de tornar compatível o princípio da reserva com a ordem de classificação, a convocação de forma alternada deve iniciar-se com os candidatos da lista geral, passando-se ao primeiro da lista especial já no primeiro bloco de convocados, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Art. 37, § 2º, do Decreto n. 3.298/1999, e suas alterações.

4.6 O candidato com deficiência aprovado e cuja classificação permita que seja chamado na primeira convocação, mesmo sem a reserva, não deve ser computado para reserva a ser cumprida no seletivo, passando-se ao próximo candidato aprovado da lista especial.

4.7 Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para deficiente será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura deste processo seletivo simplificado até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

4.8 A vaga surgida em razão da necessidade do Campus, motivado pelo rompimento do contrato por parte do contratado, implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de deficiente.

4.9 Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se deficiente, conforme **ANEXO III**;

b) encaminhar laudo médico original digitalizado para o endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br, emitido nos últimos doze meses, contendo a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, atestando a espécie e o grau, ou nível da necessidade especial;

c) o candidato deficiente deverá encaminhar, até o dia 28/06/2020, no horário normal de inscrições, o laudo médico (original digitalizado) a que se refere a alínea "b" do subitem 4.9.

d) o candidato que se declarar deficiente deverá requerer à Comissão Organizadora vaga para participar do processo nessa condição acompanhado da documentação exigida no subitem anterior.

e) o deficiente poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova, indicando as condições de que necessita para este fim, conforme previsto no artigo 40, parágrafo 1º e 2º do decreto n.º 3.298/99, e suas alterações. O requerimento será encaminhado à Comissão Organizadora, obedecendo às orientações da alínea "c" desse subitem.

4.10 A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas para concorrer na condição de deficiente será divulgada na internet, no sítio do IFB (www.ifb.edu.br) na ocasião da divulgação dos locais e horários de realização das provas.

4.11 O candidato disporá de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento, na forma da Lei, por meio do endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS

5.1 Das vagas destinadas para candidatos pretos ou pardos, em cada área e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

5.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

5.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos quando o número de vagas por área for igual ou superior a 3 (três).

5.4 Nos casos em que o número de vagas por área for inferior a 3 (três), haverá a formação de cadastro de reserva dos candidatos pretos ou pardos aprovados, respeitando-se os limites de homologação do Decreto nº 6.944/2009, e suas alterações e os previstos neste edital.

5.5 Os candidatos pretos ou pardos, respeitada a respectiva classificação específica, serão chamados para ocuparem a 3ª (terceira), a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira) vagas, e assim sucessivamente, em intervalos de cinco vagas que ocorrerem na área que concorrem, de modo a se respeitar o percentual definido no item 5.1.

5.6 Para concorrer às vagas reservadas para pretos ou pardos nos termos da indicação no quadro de áreas, publicado conforme cronograma constante no **ANEXO I**, o candidato deverá, no ato da inscrição, manifestar seu interesse preenchendo a autodeclaração, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 2º da Lei Federal nº 12.990/2014. Esta última exigência deve ser atendida pelo candidato que concorre às demais vagas na condição de preto ou pardo.

5.6.1 A vaga com preenchimento prioritário não impede a concorrência por candidato não autodeclarado preto ou pardo, devendo ser respeitada a ordem da nomeação. Caso não haja candidato quem preencha a condição para a nomeação da vaga prioritária, os demais classificados poderão ser nomeados.

5.7 Consideram-se pessoas pretas ou pardas aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.990/2014.

5.8 Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2018, nº 68, Seção 1, pág. 43, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, todos os candidatos classificados na forma do item 5.1 deste edital, que se autodeclararam pretos ou pardos, serão convocados para se submeterem à verificação da veracidade da autodeclaração prestada.

5.8.1 A mencionada verificação acontecerá antes da homologação do processo seletivo, com a presença obrigatória do candidato, em Brasília-DF, em data e local a ser divulgado conforme cronograma constante no **ANEXO I**.

5.8.2 A verificação será realizada por comissão designada especificamente para este fim e composta por membros distribuídos por gênero, cor e naturalidade.

5.8.3 A verificação acontecerá por meio de entrevista gravada em áudio e vídeo e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

5.8.4 No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário de autodeclaração e inserir fotografia atual em tamanho 3x4, em formato PDF, colorida e em fundo branco, sem retoque ou tratamento de imagem.

5.8.5 O resultado da verificação da veracidade das autodeclarações será publicado conforme cronograma constante no **ANEXO I**.

5.8.6 O candidato que for convocado e não comparecer no dia e horário determinado para a entrevista de verificação da autodeclaração estará automaticamente eliminado do processo.

5.9 Os candidatos que tiverem suas autodeclarações indeferidas poderão interpor recurso por meio do formulário constante no **ANEXO V** para o endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br, conforme cronograma constante no **ANEXO I**.

5.10 Após o prazo para recurso, será publicada a homologação do resultado das inscrições para concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos conforme cronograma do **ANEXO I**.

5.11 O candidato é responsável pela consulta à situação de sua inscrição.

5.12 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

5.13 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

5.14 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, caso tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.15 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.16 Os candidatos pretos ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos.

5.17 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

5.18 Na hipótese de não haver candidatos pretos ou pardos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas

as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 Será constituída uma Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado, composta, no mínimo, por 12 (doze) servidores do IFB, uma Comissão para constituir a Banca Avaliadora, composta, no mínimo, por 09 (nove) servidores para a análise curricular e prova prática e uma Comissão composta de, no mínimo, 8 (oito) servidores para constituir a Comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração.

6.2 O processo seletivo simplificado constará de 2 (duas) etapas, sendo a primeira uma Análise de Títulos (classificatória) e a segunda uma Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português (classificatória e eliminatória).

6.3 Da Análise de Títulos

6.3.1. Os critérios de pontuação a serem avaliados pela comissão avaliadora, na etapa de Análise de Títulos, estão dispostos na tabela a seguir:

Crítérios avaliativos	Pontuação	Pontuação Máxima	Total do Candidato
Tempo de atuação como tradutor/intérprete de LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS	5 pontos por semestre	20	X
Cursos de formação continuada em tradução/interpretação da Libras/Português (carga-horária mínima para cada curso de 60 horas)	2 pontos por curso	14	Y
Titulação Acadêmica	Especialização	05	Z
	Especialização em tradução/interpretação da Libras	09	
	Mestrado	10	
	Mestrado em tradução/interpretação da Libras	14	
	Doutorado	15	
Doutorado em tradução/interpretação da Libras	16		
Pontuação máxima			X+Y+Z = 50 pontos
Pontuação mínima			X = 10
Pontuação total do candidato			

6.3.2. A pontuação da titulação acadêmica não é cumulativa. Será considerada apenas a titulação acadêmica, devidamente comprovada, correspondente à maior pontuação conforme a tabela acima.

6.3.3. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação dos registros na CTPS; declaração que comprove experiência profissional ou contratos de experiência.

6.3.4. Não será pontuada a titulação mínima exigida para o cargo.

6.4. Da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português.

6.4.1. Serão convocados para a Prova Prática somente os 50 (cinquenta) candidatos com maior pontuação na etapa de Análise de títulos.

6.4.2. Prova Prática: A data, o local e os horários serão divulgados no sítio eletrônico do IFB - www.ifb.edu.br na data provável estabelecida no **ANEXO I**.

6.4.3. A Prova em Libras/Português/Libras consistirá em uma avaliação prática perante a Banca Avaliadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade de tradução e interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa e vice-versa. A mesma será de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 pontos.

6.4.4. Disposições da Prova Prática para Tradutor/Intérprete de Libras/Português:

I - Terá duração de até 25 (vinte e cinco) minutos para cada participante e será composta de três partes:

a) Parte 1: o candidato deverá realizar uma apresentação pessoal, em Libras, na qual poderá fazer sua

identificação, falar sobre sua formação, a respeito da atuação junto à comunidade surda e sobre suas possibilidades de atuação profissional na instituição do referido concurso. Tempo máximo: 5 (cinco) minutos;

b) Parte 2: o candidato, inicialmente, assistirá a um vídeo, gravado em Libras, sobre um tema atual escolhido pela banca examinadora. Em seguida, ele fará a tradução simultânea deste vídeo para a Língua Portuguesa, na modalidade oral. Tempo máximo: 10 (dez) minutos;

c) Parte 3: o candidato, inicialmente, assistirá a um vídeo, gravado em Língua Portuguesa, modalidade oral, sobre um tema atual escolhido pela banca examinadora. Em seguida, ele fará a interpretação simultânea deste vídeo para a Libras. Tempo máximo: 10 (dez) minutos.

II. A prova prática de Tradução/Interpretação para Libras/Português/Libras será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

a) Fluência na Libras: Vocabulário, fluência, classificadores, parâmetros, sintaxe e semântica da Libras (nota máxima: 30 pontos);

b) Estruturação discursiva: tradução de vídeo em Libras para Língua Portuguesa na modalidade oral, levando-se em conta a equivalência discursiva entre a Libras e a Língua Portuguesa, além da adequação de vocabulário, do conteúdo e da gramática (nota máxima: 35 pontos);

c) Estruturação discursiva: tradução de vídeo em Língua Portuguesa, na modalidade oral, para Libras, levando-se em conta a equivalência discursiva entre a Língua Portuguesa e a Libras, além da adequação de conteúdo, de vocabulário e da gramática (nota máxima: 35 pontos).

6.4.5. Será automaticamente eliminado o candidato que não comparecer à Prova Prática no horário determinado e aqueles que não atingirem a pontuação mínima exigida de 60 pontos.

6.4.6. Em nenhuma hipótese será alterado, a pedido do candidato, a data ou horário de realização da prova prática, ficando o candidato responsável pelo comparecimento na data e horário previamente estabelecidos.

6.4.7 A ordem de apresentação para prova prática será sorteada no dia da realização desta prova, sendo obrigatória a presença do candidato no sorteio.

6.4.8 Durante a prova, não será admitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares e aparelhos como pagers, bip, walkman, gravador, mp3 ou superior, relógio com calculadora, canetas eletrônicas ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

6.4.9 O candidato deverá chegar às 8h, no dia da prova prática, e aguardar em sala de apoio disponibilizada pela Comissão Organizadora até a sua chamada para o desempenho da prova prática. A sala de apoio será fechada às 8h40, impreterivelmente. O candidato que chegar após esse horário será desclassificado do processo seletivo. Ao entrar na sala de apoio, o candidato deve guardar, em embalagem porta-objetos, fornecida pela Comissão Organizadora, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida sobre a mesa na sala da prova prática até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

6.4.10. Nenhum candidato poderá assistir aos exames dos demais concorrentes.

6.4.11 Todas as provas práticas deverão ser gravadas em áudio e vídeo.

6.4.12 Caso o candidato solicite ir ao banheiro, deverá ser acompanhado por um auxiliar de aplicação

6.4.13 Será permitido tomar água em sala desde que esteja armazenada em garrafa de plástico transparente, sem rótulo. Deixe a garrafa sobre da carteira. Será permitido levar lanche somente para a sala de apoio (não será permitido sair da sala para comprar/receber alimentos).

6.5. Da classificação e dos critérios de desempate:

Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência o candidato que:

- Obter o maior número de pontos na prova prática;
- Tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O processo seletivo simplificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente, conforme legislação vigente.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso por parte do candidato em todas as etapas do processo, no entanto, o recurso, conforme **ANEXO V**, deverá ser enviado para o e-mail selecaotiltemporario@ifb.edu.br **no dia útil seguinte até as 23h e 59 minutos à divulgação do resultado da etapa a que se refere o recurso.**

8.2. Os recursos deverão:

a) ser impetrado por escrito, assinado e dirigido à comissão do processo seletivo simplificado para o endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br;

b) indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

c) estar de acordo com prazo estabelecido.

8.3. O recurso deverá ser redigido, assinado, datado e salvo em formato PDF.**8.4.** A divulgação dos resultados dos recursos será realizada no sítio do IFB: www.ifb.edu.br, conforme cronograma no **ANEXO I**.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 A divulgação do resultado final ocorrerá por meio do sítio eletrônico www.ifb.edu.br, na data provável conforme cronograma no **ANEXO I**.

9.2. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a contratação imediata para o cargo, ficando esta condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração do IFB, bem como à aceitação no sistema SIAPE dos dados cadastrais do aprovado.

10. DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1 O candidato aprovado e convocado dentro do número de vagas deverá, após a publicação do resultado final no sítio eletrônico do IFB www.ifb.edu.br, aguardar a publicação da convocação onde serão prestadas as instruções para o agendamento da perícia médica e a data para apresentar a documentação original exigida, com fins à formalização da contratação.

10.2. O não atendimento ao item anterior, implicará na desclassificação do candidato e consequente convocação do próximo candidato aprovado em ordem de classificação.

10.3. A aprovação no processo seletivo simplificado gera a expectativa da contratação, ficando esta a critério do IFB.

10.4. A contratação far-se-á exclusivamente para atender demanda temporária de Tradutor Intérprete/Libras em decorrência de aumento transitório do volume de trabalho, nos termos do Art. 2º, VI, "i", da Lei nº 8.745/93 e são condicionadas ao estrito cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Judicial nº 1013901-08.2018.4.01.3400.

10.5. O contratado receberá pelos seus serviços remuneração conforme limite estabelecido no inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

10.6. Em nenhuma hipótese o contratado poderá requerer percebimento de remuneração correspondente à titulação adquirida durante a vigência do contrato.

10.7. Os prazos dos contratos a serem firmados será de 06 (seis) semestre letivo, podendo ser, no interesse da Administração, prorrogado a cada final de semestre letivo, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.8. Os candidatos classificados serão contratados como Profissional, de nível superior, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Temporário.

10.9. Não poderão ser contratados servidores ocupantes dos cargos efetivos no Serviço Público Federal.

10.10. Consoante o artigo 9º da Lei 8.745/1993, os servidores contratados após a realização do processo seletivo simplificado não poderão:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

b) serem nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) serem novamente contratados, com fundamento nessa Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de encerramento de seus contratos anteriores.

10.11. O contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.12. No caso de rescisão do contrato antes do término do prazo contratual, por iniciativa do IFB, decorrente de conveniência administrativa, nesse caso, implicará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

10.13. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegurará ao candidato o direito de ingresso no cargo, mas apenas a expectativa de ser contratado, segundo a ordem de classificação, ficando a contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da Administração.

10.14. O candidato fica ciente de que à época de sua contratação no IFB, deverá promover a adequação de sua carga horária de trabalho determinada na legislação em vigor.

10.15. Em atendimento ao que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, incisos XVI (alíneas "a", "b" e "c") e XVII, É VEDADA a acumulação remunerada de cargos públicos, com as exceções previstas em lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado e publicado no Diário Oficial da União e o sítio do IFB e só poderá ser anulado ou revogado por ilegalidade ou por interesse público.

11.2 No interesse do IFB, o certame poderá ser reaberto quando não houver candidato aprovado, não havendo limitação quanto ao número de vezes de reabertura.

11.3 O candidato classificado deverá manter seus dados atualizados no endereço eletrônico selecaotiltemporario@ifb.edu.br, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de sua não atualização.

11.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União, e no endereço eletrônico www.ifb.edu.br

11.5 Será excluído do processo seletivo simplificado o candidato que:

I - fazer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do certame;

III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro das Comissões – Organizadora, Aferição da Verificação da Autodeclaração e Banca de Avaliação;

IV - durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal.

11.6 No caso de surgimento de nova vaga, os candidatos classificados no certame poderão ser contratados pelo IFB, inclusive para outros campi, no interesse da Administração, no período de validade do processo seletivo simplificado.

11.7 Este Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ifb.edu.br

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

11.9. Fazem parte deste edital:

a) ANEXO I - Cronograma

b) ANEXO II - Ficha de inscrição

c) ANEXO III - Requerimento para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência

d) ANEXO IV - Formulário da Autodeclaração

e) ANEXO V - Formulário para Interposição de Recurso

11.10. Este Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ifb.edu.br

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado

CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação deste edital no sítio www.ifb.edu.br	01/06/2020
Período de inscrições	12/06/2020 a 28/06/2020
Divulgação das inscrições deferidas e resultado da análise curricular	01/07/2020
Interposição de recursos	02 a 06/07/2020
Resultado dos recursos e homologação das inscrições	08/07/2020
Verificação da veracidade da autodeclaração prestada	09 e 10/07/2020
Divulgação do resultado da veracidade da autodeclaração	11/07/2020
Interposição de recursos	12 a 16/07/2020
Resultado dos recursos e homologação do resultados da verificação de autodeclaração	17/07/2020
Divulgação dos dias e horários para a realização da prova prática	17/07/2020
Prova prática	20 e 22/07/2020
Divulgação do resultado preliminar	23/07/2020
Interposição de recursos	24 a 28/07/2020
Resultado dos recursos e divulgação do resultado final	31/07/2020

Obs.: A Comissão Organizadora deste processo seletivo informa - devido a emergência em saúde pública que o país está vivenciando, este cronograma poderá ser alterado a qualquer momento que julgar necessário. Caso não haja retificação das datas do edital, por meio de publicação no sítio www.ifb.edu.br e no Diário Oficial da União, o cronograma ocorrerá de acordo com as datas prováveis aqui estabelecidas.

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 01/06/2020 08:37:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98213

Código de Autenticação: 020e98a601

